



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS 782 -CENTRO- AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923 000 –

FONE/FAX: 532-2094

LEI 197/2003

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA DO
MUNICÍPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter
consultivo, constituído-se em espaço de articulação entre o governo
municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para
políticas e ações na área de Segurança alimentar e nutricional.**

**Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de
Segurança Alimentar COMSEA, estabelecer diálogo permanente
entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele
representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município
de Amarante do Maranhão na formulação de políticas públicas e na
definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito
humano à alimentação.**

**Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de
Amarante do Maranhão, propor e pronunciar-se sobre:**

**I – As diretrizes da política municipal de segurança
alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo.**

II- Os Projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Amarante do Maranhão;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política Municipal e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das conferências Municipais de segurança alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, do município de Amarante do Maranhão estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar do Estado do Maranhão e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do município de Amarante do Maranhão, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança alimentar.

§- 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II-Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA, devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º- Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os titulares, em impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas as reconduções consecutivas.

§ 7º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º- O COMSEA será presidido por um (uma) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que dá pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores. Um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do município de Amarante do Maranhão contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros (as) designados (as) pelo Plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Amarante do Maranhão, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Amarante do Maranhão,, assim como suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança alimentar Nutricional – COMSEA do Município de Amarante do Maranhão, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Amarante do Maranhão elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de instalação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO BENEDITO DE SOUSA SALES, Aos dez dias do mês de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão


João Euclypto Sobrinho
PRESIDENTE